PROJETO DE LEI Nº 041/2026

Institui, no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste – MG, a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência, estabelece diretrizes para uma estratégia permanente de promoção da saúde sexual e reprodutiva, prevenção da gravidez não intencional e proteção integral dos adolescentes e dá outras providências.

O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste – MG, a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 1º de fevereiro, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência tem como objetivos:

I – disseminar informações confiáveis e acessíveis sobre saúde sexual e reprodutiva;

II – prevenir a gravidez não intencional na adolescência, por meio de ações educativas e de orientação;

III – ampliar o acesso dos adolescentes aos serviços de saúde e às informações sobre métodos contraceptivos e prevenção das infecções sexualmente transmissíveis;

IV – promover o conhecimento e o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos, respeitando a dignidade, a autonomia e a condição peculiar de desenvolvimento dos adolescentes;

V – estimular o protagonismo juvenil e a construção de projetos de vida;

VI – incentivar o diálogo entre adolescentes, famílias, escolas e profissionais das políticas públicas;

VII – promover a corresponsabilidade de meninas e meninos na prevenção da gravidez na adolescência;

VIII – prevenir situações de violência sexual, coerção, exploração e outras violações de direitos;

IX – fortalecer a articulação entre Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e os órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – contribuir para a construção de uma cultura de cuidado, respeito, informação e proteção integral dos adolescentes.

Art. 3º Durante a Semana Municipal poderão ser realizadas ações de mobilização, informação e orientação, tais como:

I – rodas de conversa, oficinas, palestras e atividades educativas nas escolas e nos espaços comunitários;

II – campanhas informativas nos meios de comunicação e canais oficiais do Município;

III – orientação sobre saúde sexual e reprodutiva, métodos contraceptivos e prevenção das infecções sexualmente transmissíveis;

IV – atividades que estimulem o diálogo, a participação e o protagonismo dos adolescentes;

V – encontros com pais, responsáveis e familiares, incentivando o diálogo e a orientação sem preconceitos ou julgamentos;

VI – capacitação e sensibilização dos profissionais que atuam nas políticas de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social;

VII – divulgação dos serviços públicos disponíveis para acolhimento, orientação e atendimento dos adolescentes;

VIII – atividades de reflexão sobre projeto de vida, relações afetivas saudáveis, respeito mútuo, consentimento e prevenção das violências.

Art. 4º As ações deverão considerar as diferentes fases do desenvolvimento da adolescência, contemplando estratégias adequadas às faixas etárias de 10 a 14 anos e de 15 a 19 anos, observadas as necessidades e particularidades de cada público.

§ 1º As atividades deverão abordar, de maneira adequada à idade e ao desenvolvimento dos adolescentes:

I – as transformações físicas, emocionais e sociais próprias da adolescência;

II – o autocuidado, o respeito ao próprio corpo e ao corpo do outro;

III – os direitos sexuais e reprodutivos e a importância de decisões conscientes e informadas;

IV – a prevenção da gravidez não intencional e das infecções sexualmente transmissíveis;

V – a prevenção da violência sexual, da coerção e das relações abusivas;

VI – a construção de projetos de vida e a valorização das oportunidades de desenvolvimento pessoal, educacional e profissional.

§ 2º As ações deverão envolver meninas e meninos, reconhecendo a responsabilidade compartilhada na prevenção da gravidez na adolescência.

Art. 5º A Semana Municipal deverá integrar uma estratégia permanente de prevenção da gravidez não intencional na adolescência e de promoção da saúde sexual e

reprodutiva, com o objetivo de promover mudanças nas práticas institucionais, familiares e sociais relacionadas à orientação, ao acolhimento e à proteção dos adolescentes.

§ 1º A estratégia de implementação deverá contemplar:

I – incorporação de ações de orientação e prevenção nas atividades regulares dos serviços municipais de saúde, especialmente na Atenção Primária à Saúde;

II – fortalecimento do acolhimento e do atendimento dos adolescentes, com escuta qualificada, respeito à privacidade, à dignidade e às normas aplicáveis ao sigilo profissional;

III – ampliação do acesso a informações qualificadas sobre saúde sexual e reprodutiva e aos métodos contraceptivos disponíveis na rede pública de saúde;

IV – desenvolvimento de ações educativas permanentes nas escolas e nos demais espaços de convivência dos adolescentes;

V – formação continuada dos profissionais das políticas de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para abordagem adequada, ética e livre de preconceitos;

VI – fortalecimento do diálogo com as famílias e responsáveis, incentivando relações de confiança, orientação e apoio aos adolescentes;

VII – promoção do protagonismo juvenil, com participação dos adolescentes no planejamento e na avaliação das ações;

VIII – articulação da rede de proteção para identificação, acolhimento e encaminhamento de situações de violência sexual, exploração, coerção e outras violações de direitos;

IX – acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas, por meio de registros, indicadores e identificação dos avanços e desafios relacionados à prevenção da gravidez na adolescência.

§ 2º As ações previstas neste artigo deverão ocorrer de forma contínua durante o ano, utilizando a semana que inclui o dia 1º de fevereiro como período de intensificação da mobilização e conscientização.

§ 3º A estratégia deverá buscar a transformação gradual das práticas institucionais e sociais, consolidando uma cultura municipal de informação, prevenção, acolhimento, respeito e garantia dos direitos dos adolescentes.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma intersetorial, envolvendo as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, as unidades de saúde, as instituições de ensino e demais órgãos e entidades integrantes da rede de proteção.

Art. 7º As ações de prevenção deverão respeitar a dignidade, a autonomia progressiva, a privacidade, a diversidade e os direitos dos adolescentes, assegurando orientação qualificada, acolhimento sem discriminação e acesso aos serviços públicos, sem constrangimento, culpabilização ou exposição.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 17 de novembro de 2026.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de São Sebastião do Oeste, a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência, fortalecendo as ações de informação, orientação, prevenção e promoção da saúde sexual e reprodutiva dos adolescentes.

A proposta está fundamentada na Lei Federal nº 13.798, de 3 de janeiro de 2019, que acrescentou o art. 8º-A ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, instituindo a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 1º de fevereiro.

A prevenção da gravidez não intencional na adolescência exige uma abordagem ampla e permanente, que ultrapasse a realização de campanhas pontuais. É necessário assegurar aos adolescentes acesso a informações confiáveis, orientação adequada, serviços de saúde acolhedores e oportunidades para desenvolver autonomia e construir seus projetos de vida.

A adolescência é uma etapa marcada por transformações físicas, emocionais e sociais, que demanda atenção específica das políticas públicas. Nesse contexto, as ações de prevenção devem envolver meninas e meninos, famílias, escolas, profissionais e comunidade, promovendo o diálogo, o respeito, a corresponsabilidade e a tomada de decisões conscientes.

A iniciativa também reconhece a importância da atuação integrada entre as políticas de Saúde, Educação e Assistência Social, bem como dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Além da prevenção, é fundamental garantir acolhimento e acompanhamento adequado aos adolescentes que já vivenciam uma gestação ou situação de vulnerabilidade, assegurando proteção social, continuidade dos estudos, acesso à saúde e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

A proposta possui, ainda, relação com a promoção da Primeira Infância, considerando que a prevenção da gravidez não intencional na adolescência e o acompanhamento integral das adolescentes gestantes e de seus filhos contribuem para melhores condições de cuidado, proteção e desenvolvimento infantil.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que instituiu o Marco Legal da Primeira Infância, reforça a importância de políticas públicas integradas voltadas à proteção e ao desenvolvimento integral das crianças desde os primeiros anos de vida.

O Projeto de Lei estabelece, portanto, uma estratégia permanente de prevenção, com ações incorporadas à rotina dos serviços públicos, formação dos profissionais, participação dos adolescentes, orientação das famílias, articulação da rede de proteção e acompanhamento dos resultados.

Busca-se, assim, superar a realização de atividades exclusivamente episódicas e promover mudanças graduais nas práticas institucionais e sociais, consolidando uma cultura municipal de informação, prevenção, acolhimento e garantia de direitos.

Diante da relevância social da matéria e de sua contribuição para a proteção integral de crianças e adolescentes, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

São Sebastião do Oeste, 17 de novembro de 2026.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal